



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº609 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.



"VEDA O TRÁFEGO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS ACIMA DE DEZ TONELADAS NO SISTEMA VIÁRIO DOS LOTEAMENTOS/CONDÔMIOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no artigo 24 do CTN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica vedado o acesso e circulação de veículos de transporte de cargas acima de 10(dez) toneladas no sistema viário dos loteamentos/condômios, exceto quando devidamente autorizados pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - Caberá o Poder Público Municipal a fiscalização e a aplicação de multa em caso do não cumprimento da Lei, bem como a instalação de placas de advertência.

Art. 3º - Será aplicada multa no valor de 120 (cento e vinte) UFIR ao infrator do Artigo 1º desta Lei, cujo pagamento constitui pré-requisito para liberação do veículo.

Art. 4º - O não cumprimento do Artigo 1º desta lei ensejará a apreensão do veículo, com a remessa do mesmo para o Depósito Público Municipal, e implicará no pagamento de estadia, cobrada pelo referido depósito e despesas com remoção, para ser liberado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5º - Será considerado infrator, para fins deste Artigo, o condutor do veículo, devendo a multa ser cobrada do real proprietário, sendo também apenada a empresa ou pessoa física contratante da carga.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito